



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.061 DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º A Tabela de vencimentos dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape, que passa a vigorar é a seguinte:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R\$ 749,44
02	R\$ 833,23
03	R\$ 917,00
04	R\$ 1.083,03
05	R\$ 1.165,30
06	R\$ 1.332,85
07	R\$ 1.500,44
08	R\$ 1.916,28
09	R\$ 2.083,82
10	R\$ 2.249,89
11	R\$ 2.499,69
12	R\$ 3.332,96
13	R\$ 4.166,21
40	R\$ 3.715,00

Art.2º Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de Janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.3º- O reajuste não incidirá nos Agentes Políticos em virtude do subsídio estar no teto permitido legalmente, consoante artigo 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.
- Art.4º- Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2010, o equivalente a 5,90 %.
- Art.5º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;
- Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, revogados as disposições em contrário.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE JANEIRO DE 2011.**

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal